c) Declarar que os credores da insolvência e da massa podem exercer os seus direitos nos termos constantes das alíneas *c*) e *d*) do artigo 233.º

21-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

304103673

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio (extracto) n.º 1684/2011

Processo: 824.10.0TBPRG Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1154739

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são

Insolvente Daniel João Osório Pinto, estado civil: Solteiro, NIF — 218957440, Endereço: Rua da Lousada, Peso da Régua, 5050-262 Peso da Régua

Administrador de Insolvência Dra. Maria José Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso Trade Center — 5.º Andar, Sala, Porto, 4150-144 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento Artigo 233.º do CIRE.

21-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Paula Monteiro*. — A Escrivã de Direito, *Anabela Abrantes*.

304286434

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 1685/2011

Processo: Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N.º 6247/10.4TBVFR

Insolvente: Filipe Oliveira — Corretor de Seguros L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 2.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 17-01-2011, às 17,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Filipe Oliveira -Corretor de Seguros L.da, NIF — 500925208, Endereço: Av. Principal Edifício Vendas Novas N. 1469, R/c, Lourosa, 4535-014 Santa Maria da Feira com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Albino Filipe Prata de Oliveira, estado civil: Divorciado, nascido em 13-10-1961 natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Lourosa [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal,, BI — 5536720, Endereço: Avª Principal — Edif. Vendas Novas, N.º 1469, R/c, Lourosa, 4520-000 Lourosa Vfr a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Napoleão de Oliveira Duarte, NIF 154225673, Endereço: Rua da Agra, 20, S/ 33, Porto, 4150-025 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Vieira*.

304251766

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 1686/2011

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência pessoa singular (Requerida) n.º 5831/10.0TBVFR em que é requerente Portital — Artigos de Cortiça, L.da, e Insolvente Andreia Daniela Marques da Silva.

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 28-01-2011, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Andreia Daniela Marques da Silva, Gerente, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 01-05-1987, freguesia de Paços de Brandão [Santa Maria da Feira], NIF 229468136, BI 18258760, Endereço: Rua Central do Redondo, 390, 4505-000 Fiães, com sede na morada indicada.